

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 19

Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

dezembro de 2016

O desenvolvimento da prevenção de riscos profissionais no local de trabalho é o pressuposto fundamental para uma melhoria efetiva das condições em que o trabalho é prestado.

Neste âmbito assume uma particular importância as atividades nucleares que os Serviços de Segurança no Trabalho desenvolvem.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta Ficha Informativa

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 19 é dedicado às Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho.



Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

Lei n.º 102/ 2009, de 10 de setembro, Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, artigo 44.º e artigo 108.º, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

1 - Quais são as atividades dos serviços de SST?



Os serviços de Segurança no Trabalho devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais, nomeadamente:

- Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- Proceder à avaliação dos riscos profissionais, a partir de metodologias e técnicas adequadas aos perigos identificados, integrando a avaliação a todos os níveis da organização e para o conjunto das atividades da empresa e elaborando os respetivos relatórios;
- Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como os planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;

Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

- Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e de primeiros socorros;
- Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção dos locais de trabalho;
- Supervisionar o provisionamento, validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e manutenção da sinalização de segurança;
- Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
- Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente; Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;



Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

- Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;



- Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no trabalho.

2- Quais são os registos que para efeito de consulta os serviços de SST devem manter atualizados?

Para além das atividades nucleares, os serviços de segurança e saúde no trabalho devem manter atualizados, os seguintes elementos:

- Resultados das avaliações de riscos profissionais;

Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

- Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade de trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho.
- Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias; Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;



- Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;
- Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

Quando as atividades referidas acima impliquem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente de outros responsáveis da empresa, os Serviços de Segurança no Trabalho devem informar sobre as mesmas e cooperar na sua execução.

A lei determina que o empregador deve manter a documentação relativa à realização das atividades do serviço de SST, à disposição das entidades com competência inspetiva, durante um período de cinco anos.

Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

3- Quais os requisitos e competências necessárias para o desenvolvimento das atividades técnicas de serviço de SST?

As atividades técnicas dos serviços de Segurança no Trabalho são exercidas por técnicos de Segurança no trabalho, para o exercício das quais é obrigatório a titularidade de um certificado de aptidão profissional.

As atividades técnicas de segurança no trabalho são, pois, exercidas por técnicos superiores de segurança no trabalho, e/ou técnicos de segurança no trabalho.

Estes técnicos têm formação adequada, certificada pela ACT, de nível 6 a 8, no caso dos técnicos superiores de segurança (consoante as habilitações académicas) e de nível 4, no caso dos técnicos de segurança no trabalho, em conformidade com o Quadro Nacional de Qualificações.

A Lei 42/2012 de 28 de agosto estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, bem como as normas específicas de emissão de certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos respetivos cursos de formação profissional.

A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) é a entidade responsável pela certificação das competências dos técnicos e técnicos superiores de segurança no trabalho.

Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

4 - De que forma é definida a afetação de técnicos e de técnicos superiores às atividades de segurança no trabalho, nas empresas?

A afetação dos técnicos superiores às atividades de segurança no trabalho, por empresa é estabelecida nos seguintes termos:

A) Em estabelecimentos industriais:

Até 50 trabalhadores	1 Técnico
Acima de 50 trabalhadores	2 Técnicos
Por cada 1500 trabalhadores ou fração	2 Técnicos, sendo que um é técnico superior

B) Nos restantes estabelecimentos:

Até 50 trabalhadores	1 Técnico
Acima de 50 trabalhadores	2 Técnicos
Por cada 3000 trabalhadores ou fração	2 Técnicos, sendo que um é técnico superior

Atividades Técnicas do Serviço de Segurança no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no
Trabalho.

Com o Apoio:



БЕЛОРУСЬКА
РАСПАДКА БЕЛОРУСЬКА

Беларусь
Беларусь